

**TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO Nº 83570**

(COMPRAS DE BENS DE CONSUMO OU PERMANENTES)

1. OBJETO

1.1 Aquisição de materiais elétricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Material	Unidade	Quantidade
Lote 1 – Ferragens			
1	ARRUELA DE PRESSÃO - 1/4" - ANSI B 27.1 - AÇO MOLA GALVANIZADO	unid.	100
2	ARRUELA DE PRESSÃO - 3/16" - ANSI B 27.1 - AÇO MOLA GALVANIZADO	unid.	100
3	ARRUELA LISA - 1/4" - ANSI B 27.2 - AÇO CARBONO - GALVANIZADO	unid.	100
4	ARRUELA LISA - 3/16" - ANSI B 27.2 - AÇO CARBONO – GALVANIZADO	unid.	100
5	PARAFUSO CABEÇA REDONDA - FENDA - BSW 3/16"-24 FIOS - 1.1/4" R/T - AÇO CARBONO – CADMIADO	unid.	100
6	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA - BSW 1/4" 20 FIOS - 1.1/2" - AÇO CARBONO NOME BÁSICO PARAFUSO NOME MODIFICADOR CABEÇA SEXTAVADA ROSCA BSW 1/4" 20 FIOS COMPRIMENTO CORPO TOTAL 2.1/2" COMPRIMENTO ROSCA-TOTAL NORMA-MATERIAL AÇO CARBONO ACABAMENTO SUPERFICIAL- GALVANIZADO	unid.	100
7	PORCA SEXTAVADA - 1/4"-UNC-20 - ASME/ANSI B 18.2.2 - AÇO CARBONO - GALVANIZADO	unid.	100

8	PORCA SEXTAVADA - 3/16"-BSW-24 - ASME/ANSI B 18.2.2 - AÇO CARBONO - GALVANIZADO	unid.	100
9	Rebite de repuxo - tipo POP alumínio - DN 5X10mm (qt = 30 un)	unid.	200
Lote 2 – Tintas			
10	TINTA ACABAMENTO - ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE - GALÃO 3,6L - COR PRETO	unid.	1
11	Tinta cinza claro munsell N 6,5 em balde de 3,6 litros	unid.	1
Lote 3 – Fecho			
12	FECHO LINGUETA – INSERTO TRIANGULAR 8 MM – FURO 22,2 MM x 19,2 MM – ALTURA 25 MM – LINGUETA 45 MM	unid.	35
13	CHAVE - FECHO LINGUETA – INSERTO TRIANGULAR – 8 MM – ZAMAK	unid.	20
Lote 4 – Material elétrico			
14	ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL - NYLON - NATURAL - 100MMX2,5MM - Ø22MM (MAX)	unid.	100
15	ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL - NYLON - NATURAL - 240MMX2,8MM - Ø65MM (MAX)	unid.	50
16	ABRAÇADEIRA COPO - 1.1/2" - AÇO GALVANIZADO	unid.	15
17	ARRUELA ELETRODUTO - 1.1/2" - BSP - ALUMÍNIO	unid.	8
18	BOX RETO DE ALUMÍNIO - 1 1/2"	unid.	6
19	BUCHA SEXTAVADA - ALUMÍNIO - 1.1/2" BSP	unid.	8
20	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 16MM ² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - PRETO	m	10

21	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 6MM ² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - PRETO	m	10
22	CABO FLEXÍVEL DE COBRE - 4 x 25mm ²	m	100
23	CONDULETE DE ALUMÍNIO - TIPO LB - 1 1/2"	unid.	6
24	CONDULETE DE ALUMÍNIO - TIPO LL - 1 1/2"	unid.	6
25	CONDULETE METÁLICO - C- CEGA - ALUMÍNIO- 1.1/2" BSP - PINTURA CINZA - JUNTA EM NEOPRENE	unid.	4
26	CONDULETE METÁLICO - LR - CEGA - ALUMÍNIO- 1.1/2" BSP - PINTURA CINZA - JUNTA EM NEOPRENE	unid.	8
27	CONDULETE METÁLICO - T - CEGA - ALUMÍNIO - 1.1/2" BSP - PINTURA CINZA - JUNTA EM NEOPRENE	unid.	4
28	CONECTOR BOX CURVO - DE ALUMÍNIO – 1 1/2"	unid.	6
29	CURVA 90° - LONGO - ELETRODUTO - ROSCAVEL - PVC PVC ANTI-CHAMA - 1.1/2"	unid.	4
30	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA - TRIPOLAR - 200A - 690VCA - 15KA A 440VCA - 15KA A 440VCA	unid.	4
31	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA - TRIPOLAR - 63A - 690V - 10KA A 440VCA - 10KA A 440VCA - TERMOMAGNÉTICA FIXA - IEC 60947-1 / IEC 60947-2	unid.	1
32	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA - TRIPOLAR - 80A- 690VCA - 20KA A 440VCA - 10KA A 440VCA	unid.	1
33	ELETRODUTO FLEXIVEL - 1.1/2" - AÇO GALVANIZADO - PVC	unid.	30
34	ELETRODUTO RIGIDO - AÇO CARBONO - COM COSTURA - GALVANIZADO A FOGO - 1.1/2" - BSP -	unid.	6

	NBR 5598		
35	LUVA ELETRODUTO - AÇO CARBONO - GALVANIZADO A FOGO - 1.1/2" BSP - NBR 5598	unid.	8
36	MINIDISJUNTOR MONOPOLAR - 440V - 16A - C - 60HZ – 3KA	unid.	20
37	MINIDISJUNTOR TRIPOLAR - 400V - 32A - CURVA C	unid.	15
38	MINIDISJUNTOR TRIPOLAR - 400V - 63A - CURVA C	unid.	10
39	MINIDISJUNTOR TRIPOLAR - 440V - 16A - C - 60HZ - 10KA	unid.	10
40	TERMINAL A COMPRESSÃO - 10MM ² - Ø FURO 5,2MM - COBRE ELETROLÍTICO ESTANHADO - NBR-5410	unid.	100
41	TERMINAL A COMPRESSÃO - 16MM ² - Ø FURO 5,2MM - COBRE ELETROLÍTICO ESTANHADO - NBR-5370	unid.	100
42	TERMINAL A COMPRESSÃO - 25MM ² - Ø FURO 10MM - COBRE ELETROLÍTICO ESTANHADO - ABNT NBR-5370/ABNT NBR-5410	unid.	30
43	Terminal garfo para cabo 1.5 a 2.5mm ² AZUL ref. TPF-22-5	unid.	100
44	Terminal garfo para cabo 4.0 a 6.0mm ² AMARELO ref. TPF-23-4	unid.	100
45	Terminal olhal para cabo 1.5 a 2.5mm ² AZUL ref. TP-22-5	unid.	100
46	Terminal olhal para cabo 4.0 a 6.0mm ² AMARELO ref. TP-23-5	unid.	100
47	TOMADA DE SOBREPOR - 2P+T - FÊMEA - 16A - 110/130V - 50/60 HERTZ - IP44 - POSIÇÃO 4 HORAS -	unid.	20

	AMARELO		
48	TOMADA DE SOBREPOR - 3P+T - FÊMEA - 16A - 220/240V - 50/60 HERTZ - IP44 - POSIÇÃO 9 HORAS - AZUL	unid.	10
49	TOMADA DE SOBREPOR - 3P+T - FÊMEA - 32A - 220/240V - 50/60 HERTZ - IP44 - POSIÇÃO 9 HORAS - AZUL	unid.	10
50	TOMADA DE SOBREPOR - 3P+T - FÊMEA - 32A - 380/440V - 50/60 HERTZ - IP44 - POSIÇÃO 6 HORAS - VERMELHA	unid.	10
51	TOMADA DE SOBREPOR - 3P+T - FÊMEA - 63A - 380-440V - 50/60 HERTZ - IP67 - POSIÇÃO 6 HORAS - VERMELHO	unid.	10
52	TRILHO DIN - 35MMX7,5MMX2000MM	unid.	3

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A NUCLEP está adquirindo através dos contratos CB-110/2023 e CB-111/2023, um Torno Universal CNC e um Centro de Usinagem Portal respectivamente. E para instalação dessas máquinas é necessária a aquisição do material listado neste documento.

2.2 A aquisição nos respectivos lotes não prejudicará a concorrência, por serem de mesma natureza os fornecedores estão habilitados a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes, mostra-se vantajoso quanto ao ganho em economia de escala, quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, além de simplificar o processo de aquisição reduzindo a complexidade administrativa e custos logísticos como fretes e armazenagens.

3. EPECIFICAÇÃO

3.1 ARRUELA DE PRESSÃO - 1/4" - ANSI B 27.1 - AÇO MOLA GALVANIZADO

NOME BÁSICO ARRUELA

NOME MODIFICADOR PRESSÃO

DIÂMETRO 1/4"

NORMA ANSI B 27.1

MATERIAL AÇO MOLA GALVANIZADO

3.2 ARRUELA DE PRESSÃO - 3/16" - ANSI B 27.1 - AÇO MOLA GALVANIZADO

NOME BÁSICO ARRUELA

NOME MODIFICADOR PRESSÃO

DIÂMETRO 3/16"

NORMA ANSI B 27.1

MATERIAL AÇO MOLA GALVANIZADO

3.3 ARRUELA LISA - 1/4" - ANSI B 27.2 - AÇO CARBONO – GALVANIZADO

NOME BÁSICO ARRUELA

NOME MODIFICADOR LISA

DIÂMETRO NOMINAL 1/4"

NORMA ANSI B 27.2

MATERIAL AÇO CARBONO

ACABAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO

3.4 ARRUELA LISA - 3/16" - ANSI B 27.2 - AÇO CARBONO – GALVANIZADO

NOME BÁSICO ARRUELA

NOME MODIFICADOR LISA

DIÂMETRO NOMINAL 3/16"

NORMA ANSI B 27.2

MATERIAL AÇO CARBONO

ACABAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO

3.5 PARAFUSO CABEÇA REDONDA - FENDA - BSW 3/16"-24 FIOS - 1.1/4" R/T - AÇO

CARBONO – CADMIADO

NOME BÁSICO PARAFUSO

NOME MODIFICADOR CABEÇA REDONDA

TIPO FENDA

ROSCA BSW 3/16"-24 FIOS

COMPRIMENTO CORPO TOTAL 1.1/4" R/T

NORMA -

MATERIAL AÇO CARBONO

ACABAMENTO SUPERFICIAL CADMIADO

3.6 PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA - UNC-1/4"-20 FIOS - 1.1/2" - R/T - ASME B 18.2.1 -

AÇO CARBONO - ZINDADO BRANCO

NOME BÁSICO PARAFUSO

NOME MODIFICADOR CABEÇA SEXTAVADA

ROSCA UNC-1/4"-20 FIOS

COMPRIMENTO CORPO TOTAL 1.1/2"

COMPRIMENTO ROSCA R/T

NORMA ASME B 18.2.1

MATERIAL AÇO CARBONO

ACABAMENTO SUPERFICIAL ZINDADO BRANCO

3.7 PORCA SEXTAVADA - 1/4"-UNC-20 - ASME/ANSI B 18.2.2 - AÇO CARBONO – GALVANIZADO

NOME BÁSICO PORCA

NOME MODIFICADOR SEXTAVADA

ROSCA 1/4"-UNC-20

NORMA ASME/ANSI B 18.2.2

MATERIAL AÇO CARBONO

ACABAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO

3.8 PORCA SEXTAVADA - 3/16"-BSW-24 - ASME/ANSI B 18.2.2 - AÇO CARBONO – GALVANIZADO

NOME BÁSICO PORCA

NOME MODIFICADOR SEXTAVADA

ROSCA 3/16"-BSW-24

NORMA ASME/ANSI B 18.2.2

MATERIAL AÇO CARBONO

ACABAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO

3.9 Rebite de repuxo - tipo POP alumínio - DN 5X10mm (qt = 30 un)

NOME BASICO REBITE

NOME MODIFICADOR REPUXO

MATERIAL ALUMÍNIO

DIMENSÃO Ø5X10MM

REFERÊNCIA COMERCIAL -

NORMA: DIN 7337

3.10 TINTA ACABAMENTO - ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE - GALÃO 3,6L - COR PRETO

3.11 Tinta cinza claro munsell N 6,5 em balde de 3,6 litros

NOME BÁSICO TINTA

NOME MODIFICADOR EPOXI FUNDO

TIPO -

COMPONENTES BICOMPONENTE

CURA POLIAMIDA

COR CINZA CLARO

ESPESSURA ALTA ESPESSURA

ASPECTO SEMIBRILHANTE

PADRÃO MUNSELL N 6.5

NORMA PB N-2630

OBS: PIGMENTADO COM FOSFATO DE ZINCO

3.12 FECHO LINGUETA – INSERTO TRIANGULAR 8 MM – FURO 22,2 MM x 19,2 MM –
ALTURA 25 MM – LINGUETA 45 MM
NOME BÁSICO FECHO
NOME MODIFICADOR LINGUETA
ACIONAMENTO INSERTO TRIANGULAR
FURO 22,2MMX19,2MM
LINGUETA 45MM
ALTURA DA LINGUETA 25MM
ESPESSURA MÁXIMA DA CHAPA 1,2 A 7 MM
MATERIAL ZAMAK CROMADO
REFERÊNCIA COMERCIAL MALTUS FL 227329
TASCO 237229
BAKELITSUL 03522 FC-FECHO-ZK-H6-EX-25-M22-
18-RZK-TRIANGULO CROMADO

3.13 CHAVE - FECHO LINGUETA – INSERTO TRIANGULAR – 8 MM – ZAMAK
NOME BÁSICO CHAVE
NOME MODIFICADOR FECHO LINGUETA
ACIONAMENTO INSERTO TRIANGULAR
TAMANHO INSERTO 8MM
MATERIAL ZAMAK
REFERÊNCIA COMERCIAL MALTUS FL56342
TASCO 24210
BAKELITSUL 04249 FC-CHAVE-ZK-CHM-FL-66x55- 08-00- PSR
-CHAVE TRIANGULO

3.14 ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL - NYLON - NATURAL - 100MMX2,5MM - Ø22MM (MAX)
NOME BÁSICO ABRAÇADEIRA
NOME MODIFICADOR AJUSTÁVEL
MATERIAL NYLON
COR NATURAL
COMPRIMENTO 100MM
LARGURA 2,5MM
DIÂMETRO 22MM (MAX)
FORNECIMENTO PCT 100
REFERÊNCIA COMERCIAL HELLERMANN-T18R

3.15 ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL - NYLON - NATURAL - 240MMX2,8MM - Ø65MM (MAX)
NOME BÁSICO ABRAÇADEIRA
NOME MODIFICADOR AJUSTÁVEL
MATERIAL NYLON
COR NATURAL
COMPRIMENTO 240MM
LARGURA 2,8MM

DIÂMETRO 65MM (MAX)
FORNECIMENTO PCT 100
REFERÊNCIA COMERCIAL HELLERMANN-T25L

3.16 ABRAÇADEIRA COPO - 1.1/2" - AÇO GALVANIZADO
NOME BÁSICO ABRAÇADEIRA
NOME MODIFICADOR COPO
DIÂMETRO 1.1/2"
MATERIAL AÇO GALVANIZADO
REFERÊNCIA COMERCIAL CONDOR-3990
REFERÊNCIA COMERCIAL INDÚSTRIA GOMES METALÚRGICA-013

3.17 ARRUELA ELETRODUTO - 1.1/2" - BSP – ALUMÍNIO
NOME BÁSICO ARRUELA
NOME MODIFICADOR ELETRODUTO
DIÂMETRO 1.1/2"
ROSCA BSP
MATERIAL ALUMÍNIO
REFERÊNCIA COMERCIAL WETZEL ARA-30

3.18 BOX RETO DE ALUMÍNIO - 1 ½"

3.19 BUCHA SEXTAVADA - ALUMÍNIO - 1.1/2" BSP
NOME BÁSICO BUCHA
NOME MODIFICADOR SEXTAVADA
MATERIAL ALUMINIO
ROSCA 1.1/2" BSP
REFERENCIA COMERCIAL NUTSTEEL-NTBCI05NA
REFERENCIA COMERCIAL CONEX-CX-BF-5ALB

3.20 CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 16MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS – PRETO
NOME BÁSICO CABO ELÉTRICO
NOME MODIFICADOR FLEXIVEL
SEÇÃO NOMINAL 16MM²
TENSÃO DE OPERAÇÃO 750V
CLASSE ENCORDOAMENTO 5
ISOLAÇÃO PVC BWF - DUAS CAMADAS
COR PRETO
MATERIAL COBRE
TEMPERATURA SERVIÇO 70°C
TEMPERATURA SOBRECARGA 100°C
TEMPERATURA CURTO-CIRCUITO 160°C
NORMAS NBR NM 280, NM 247-3 e NM 247-2

RESISTÊNCIA ELÉTRICA 1,21 OHMS/KM EM CC A 20 °C
REFERÊNCIA COMERCIAL PRYSMIAN SUPERASTIC FLEX
DUPLA CAMADA BWF ANTIFLAM 750 V 16MM²
INFORMAÇÃO ADICIONAL: ROLO COM 100 METROS

3.21 CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 6MM² - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS – PRETO
NOME BÁSICO CABO ELÉTRICO
NOME MODIFICADOR FLEXIVEL
SEÇÃO NOMINAL 6MM²
TENSÃO DE OPERAÇÃO 750V
CLASSE ENCORDAMENTO 5
ISOLAÇÃO PVC BWF - DUAS CAMADAS
COR PRETO
MATERIAL COBRE
TEMPERATURA SERVIÇO 70°C
TEMPERATURA SOBRECARGA 100°C
TEMPERATURA CURTO-CIRCUITO 160°C
NORMAS NBR NM 280, NM 247-3 e NM 247-2
RESISTÊNCIA ELÉTRICA 3,30 OHMS/KM EM CC A 20 °C
REFERÊNCIA COMERCIAL PRYSMIAN SUPERASTIC FLEX
DUPLA CAMADA BWF ANTIFLAM 750 V 6MM²
INFORMAÇÃO ADICIONAL: ROLO COM 100 METROS

3.22 CABO FLEXÍVEL DE COBRE - 4 x 25mm²
TENSÃO DE ISOLAMENTO 0,6 Kv/1 Kv - ISOLAÇÃO DE HEPR E COBERTURA EM PVC

3.23 CONDULETE DE ALUMÍNIO - TIPO LB - 1 ½"
COM TAMPA E COM ROSCA.

3.24 CONDULETE DE ALUMÍNIO - TIPO LL - 1 ½"
COM TAMPA E COM ROSCA.

3.25 CONDULETE METÁLICO - C- CEGA - ALUMÍNIO- 1.1/2" BSP - PINTURA CINZA - JUNTA EM NEOPRENE
NOME BÁSICO CONDULETE
NOME MODIFICADOR METÁLICO
TIPO C
TAMPA CEGA
MATERIAL ALUMÍNIO
ROSCA 1.1/2" BSP
ACABAMENTO PINTURA CINZA
VEDAÇÃO JUNTA EM NEOPRENE
NORMA NBR 15701

REQUISITO ADICIONAL PARAFUSOS EM AÇO INOX

REFERÊNCIA COMERCIAL WETZEL-E002020060

Grau de proteção: IP 54

Norma: NBR 15701

3.26 CONDULETE METÁLICO - LR - CEGA - ALUMÍNIO- 1.1/2" BSP - PINTURA CINZA -
JUNTA EM NEOPRENE

NOME BÁSICO CONDULETE

NOME MODIFICADOR METÁLICO

TIPO LR

TAMPA CEGA

MATERIAL ALUMÍNIO

ROSCA 1.1/2" BSP

ACABAMENTO PINTURA CINZA

VEDAÇÃO JUNTA EM NEOPRENE

NORMA -

REQUISITO ADICIONAL PARAFUSOS EM AÇO INOX

REFERÊNCIA COMERCIAL WETZEL-E002060060

Grau de proteção: IP 54

Norma: NBR 15701

3.27 CONDULETE METÁLICO - T - CEGA - ALUMÍNIO - 1.1/2" BSP - PINTURA CINZA -
JUNTA EM NEOPRENE

NOME BÁSICO CONDULETE

NOME MODIFICADOR METÁLICO

TIPO T

TAMPA CEGA

MATERIAL ALUMÍNIO

ROSCA 1.1/2" BSP

ACABAMENTO PINTURA CINZA

VEDAÇÃO JUNTA EM NEOPRENE

NORMA NBR 15701

REFERÊNCIA COMERCIAL WETZEL-E002070060

3.28 CONECTOR BOX CURVO - DE ALUMÍNIO – 1 ½"

NOME BÁSICO CONECTOR

NOME MODIFICADOR BOX

TIPO CURVO

BITOLA 1.1/2"

MATERIAL ALUMÍNIO

REFERÊNCIA COMERCIAL WETZEL E001030060 CCA-30 ALU

3.29 CURVA 90º - LONGO - ELETRODUTO - ROSCAVEL - PVC PVC ANTI-CHAMA - 1.1/2"

3.30 DISJUNTOR CAIXA MOLDADA - TRIPOLAR - 200A - 690VCA - 15KA A 440VCA - 15KA A 440VCA

NOME BÁSICO DISJUNTOR

NOME MODIFICADOR CAIXA MOLDADA

NÚMERO DE POLOS TRIPOLAR

CORRENTE NOMINAL 200A

TENSÃO DE OPERAÇÃO NOMINAL 690VCA

CAPACIDADE INTERRUPÇÃO MÁXIMA 15KA A 440VCA

CAPACIDADE INTERRUPÇÃO SERVIÇO 15KA A 440VCA

PROTEÇÃO TERMOMAGNÉTICA FIXA

NORMA ABNT NBR IEC 60947-2

REFERÊNCIA COMERCIAL WEG DWB250B200-3DF

3.31 DISJUNTOR CAIXA MOLDADA - TRIPOLAR - 63A - 690V - 10KA A 440VCA - 10KA A 440VCA - TERMOMAGNÉTICA FIXA - IEC 60947-1 / IEC 60947-2

NOME BÁSICO DISJUNTOR

NOME MODIFICADOR CAIXA MOLDADA

NÚMERO DE POLOS TRIPOLAR

CORRENTE NOMINAL 63A

TENSÃO DE OPERAÇÃO NOMINAL 690V

CAPACIDADE INTERRUPÇÃO MÁXIMA 10KA A 440VCA

CAPACIDADE INTERRUPÇÃO SERVIÇO 10KA A 440VCA

PROTEÇÃO TERMOMAGNÉTICA FIXA

NORMA IEC 60947-1 / IEC 60947-2

REFERÊNCIA COMERCIAL WEG-DWB160 B 63 3DX

OBS.:

TERMINAIS PARAFUSO

MONTAGEM PARAFUSO

3.32 DISJUNTOR CAIXA MOLDADA - TRIPOLAR - 80A- 690VCA - 20KA A 440VCA - 10KA A 440VCA

NOME BÁSICO DISJUNTOR

NOME MODIFICADOR CAIXA MOLDADA

NÚMERO DE POLOS TRIPOLAR

CORRENTE NOMINAL 80A

TENSÃO DE OPERAÇÃO NOMINAL 690VCA

CAPACIDADE INTERRUPÇÃO MÁXIMA 20KA A 440VCA

CAPACIDADE INTERRUPÇÃO SERVIÇO 10KA A 440VCA

PROTEÇÃO TERMOMAGNÉTICA FIXA

NORMA ABNT NBR IEC 60947-2

REFERÊNCIA COMERCIAL WEG DWB160N80-3DX

3.33 ELETRODUTO FLEXIVEL - 1.1/2" - AÇO GALVANIZADO – PVC

NOME BÁSICO ELETRODUTO
NOME MODIFICADOR FLEXIVEL
DIAMETRO 1.1/2"
MATERIAL AÇO GALVANIZADO
REVESTIMENTO PVC
REFERENCIA COMERCIAL ELECON-EC-EFP6
OBS.:
- FORNECIMENTO ROLO 30M

3.34 ELETRODUTO RIGIDO - AÇO CARBONO - COM COSTURA - GALVANIZADO A FOGO
- 1.1/2" - BSP - NBR 5598

NOME BÁSICO ELETRODUTO
NOME MODIFICADOR RIGIDO
MATERIAL AÇO CARBONO
COSTURA COM COSTURA
ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO
DIAMETRO 1.1/2"
ROSCA BSP
NORMA NBR 5598
REQUISITOS ADICIONAIS VER OBS
REFERENCIA COMERCIAL TELBRA-TEPEX/GF-5B
REFERENCIA COMERCIAL CARBINOX-NBR 598 BSP - 1.1/2"
OBS:
- FORNECIMENTO VARA 3000MM
- LUVA EM UMA DAS EXTREMIDADES

3.35 LUVA ELETRODUTO - AÇO CARBONO - GALVANIZADO A FOGO - 1.1/2" BSP - NBR 5598

NOME BÁSICO LUVA
NOME MODIFICADOR ELETRODUTO
MATERIAL AÇO CARBONO
ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO
ROSCA 1.1/2" BSP
NORMA NBR 5598
REFERENCIA COMERCIAL CARBINOX-NBR 598 BSP - 1.1/2"
REFERENCIA COMERCIAL CONEX-CX-LVC-5AGB

3.36 MINIDISJUNTOR MONOPOLAR - 440V - 16A - C - 60HZ – 3KA
NOME BÁSICO MINIDISJUNTOR
NOME MODIFICADOR -
NÚMERO DE FASES MONOPOLAR
TENSÃO DE OPERAÇÃO 440V
CORRENTE NOMINAL 16A
CURVA C

FREQUÊNCIA 60HZ
CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 3KA
TERMINAIS PARAFUSO
MONTAGEM DIN 35
VIDA ELÉTRICA 4.000 MANOBRAS
NORMAS ABNT NBR NM 60898
REFERÊNCIA COMERCIAL STECK SDD61C16

3.37 MINIDISJUNTOR TRIPOLAR - 400V - 32A - CURVA C

3.38 MINIDISJUNTOR TRIPOLAR - 400V - 63A - CURVA C

3.39 MINIDISJUNTOR TRIPOLAR - 440V - 16A - C - 60HZ – 10KA
NOME BÁSICO MINIDISJUNTOR
NOME MODIFICADOR -
NÚMERO DE FASES TRIPOLAR
TENSÃO DE OPERAÇÃO 440V
CORRENTE NOMINAL 16A
CURVA C
FREQUÊNCIA 60HZ
CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO 3KA
TERMINAIS PARAFUSO
MONTAGEM DIN 35
VIDA ELÉTRICA 4.000 MANOBRAS
NORMAS ABNT NBR NM 60898
REFERÊNCIA COMERCIAL STECK SDD63C16

3.40 TERMINAL A COMPRESSÃO - 10MM² - Ø FURO 5,2MM - COBRE ELETROLÍTICO
ESTANHADO – NBR-5410
NOME BÁSICO TERMINAL
NOME MODIFICADOR COMPRESSÃO
BITOLA 10MM²
DIÂMETRO FURO 5,2MM
MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO ESTANHADO
NORMA NBR-5410; NBR-5370
REFERÊNCIA COMERCIAL INTELLI-TM-10-5
REFERÊNCIA COMERCIAL CRIMPER-AT7216

3.41 TERMINAL A COMPRESSÃO - 16MM² - Ø FURO 5,2MM - COBRE ELETROLÍTICO
ESTANHADO – NBR-5370
NOME BÁSICO TERMINAL
NOME MODIFICADOR COMPRESSÃO

BITOLA 16MM²
DIÂMETRO FURO 5,2MM
MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO ESTANHADO
NORMA NBR-5370
REFERÊNCIA COMERCIAL INTELLI-TM-16

3.42 TERMINAL A COMPRESSÃO - 25MM² - Ø FURO 10MM - COBRE ELETROLÍTICO
ESTANHADO - ABNT NBR-5370/ABNT NBR-5410
NOME BÁSICO TERMINAL
NOME MODIFICADOR COMPRESSÃO
BITOLA 25MM²
DIÂMETRO FURO 10MM
MATERIAL COBRE ELETROLÍTICO ESTANHADO
NORMA ABNT NBR-5370/ABNT NBR-5410
REFERÊNCIA COMERCIAL INTELLI-TM-185

3.43 TERMINAL FORQUILHA - ISOLADO - 1,5 A 2,5MM² – Ø M5 (3/16”) - 750V - COBRE
ESTANHADO - AZUL
NOME BÁSICO TERMINAL
NOME MODIFICADOR FORQUILHA
TIPO ISOLADO
BITOLA 1,5 A 2,5MM²
Ø FURO M5 (3/16”)
TENSÃO 750V
MATERIAL COBRE ESTANHADO
COR AZUL
ISOLAÇÃO PVC ANTICHAMA
REFERÊNCIA COMERCIAL HELLERMANNTYTON-HS2760

3.44 TERMINAL FORQUILHA - ISOLADO - 4 A 6MM² - Ø M4 (5/32”) - 750V - COBRE
ESTANHADO - AMARELO
NOME BÁSICO TERMINAL
NOME MODIFICADOR FORQUILHA
TIPO ISOLADO
BITOLA 4 A 6MM²
Ø FURO M4 (5/32”)
TENSÃO 750V
MATERIAL COBRE ESTANHADO
COR AMARELO
ISOLAÇÃO PVC ANTICHAMA
REFERÊNCIA COMERCIAL HELLERMANNTYTON-HS6401

3.45 TERMINAL OLHAL - ISOLADO - 1,5 A 2,5MM² - Ø M5 (3/16”) - 750V - COBRE
ESTANHADO - AZUL

NOME BÁSICO TERMINAL
NOME MODIFICADOR OLHAL
TIPO ISOLADO
BITOLA 1,5 A 2,5MM²
Ø FURO M5 (3/16")
TENSÃO 750V
MATERIAL COBRE ESTANHADO
COR AZUL
ISOLAÇÃO PVC ANTICHAMA
REFERÊNCIA COMERCIAL HELLERMANNTYTON-HR2310

3.46 TERMINAL OLHAL - ISOLADO - 4 a 6MM² - M5(3/16") - 750V - COBRE ESTANHADO - AMARELO
NOME BÁSICO TERMINAL
NOME MODIFICADOR OLHAL
TIPO ISOLADO
BITOLA 4 a 6MM²
DIÂMETRO FURO M5(3/16")
TENSÃO 750V
MATERIAL COBRE ESTANHADO
COR AMARELO
ISOLAÇÃO PVC ANTICHAMA
REFERÊNCIA COMERCIAL HELLERMANNTYTON-HR6203

3.47 TOMADA DE SOBREPOR - 2P+T - FÊMEA - 16A - 110/130V - 50/60 HERTZ - IP44 - POSIÇÃO 4 HORAS – AMARELO
NOME BÁSICO TOMADA
NOME MODIFICADOR SOBREPOR
NÚMERO DE POLOS 2P+T
CONTATO FÊMEA
CORRENTE 16A
TENSÃO 110/130V
FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ
PROTEÇÃO IP44
POSIÇÃO 4 HORAS
COR AMARELO
MATERIAL POLIAMIDA 6.6 AUTO EXTINGUÍVEL
TERMINAIS LATÃO MACIÇO
NORMAS NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463, CEE 17-BS4343 E VDE 0623
REFERÊNCIA COMERCIAL STECK-N3004

OBS: VEDAÇÕES E GUARNIÇÕES DE NEOPRENE.

3.48 TOMADA DE SOBREPOR - 3P+T - FÊMEA - 16A - 220/240V - 50/60 HERTZ - IP44 -
POSIÇÃO 9 HORAS – AZUL
NOME BÁSICO TOMADA
NOME MODIFICADOR SOBREPOR
NÚMERO DE POLOS 3P+T
CONTATO FÊMEA
CORRENTE 16A
TENSÃO 220/240V
FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ
PROTEÇÃO IP44
POSIÇÃO 9 HORAS
COR AZUL
MATERIAL POLIAMIDA 6.6 AUTO EXTINGUÍVEL
TERMINAIS LATÃO MACIÇO
NORMAS NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463,
CEE 17-BS4343 E VDE 0623
REFERÊNCIA COMERCIAL STECK-N4009
OBS: VEDAÇÕES E GUARNIÇÕES DE NEOPRENE.

3.49 TOMADA DE SOBREPOR - 3P+T - FÊMEA - 32A - 220/240V - 50/60 HERTZ - IP44 -
POSIÇÃO 9 HORAS – AZUL
NOME BÁSICO TOMADA
NOME MODIFICADOR SOBREPOR
NÚMERO DE POLOS 3P+T
CONTATO FÊMEA
CORRENTE 32A
TENSÃO 220/240V
FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ
PROTEÇÃO IP44
POSIÇÃO 9 HORAS
COR AZUL
MATERIAL POLIAMIDA 6.6 AUTO EXTINGUÍVEL
TERMINAIS LATÃO MACIÇO
NORMAS NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463,
CEE 17-BS4343 E VDE 0623
REFERÊNCIA COMERCIAL STECK-N4209
OBS: VEDAÇÕES E GUARNIÇÕES DE NEOPRENE.

3.50 TOMADA DE SOBREPOR - 3P+T - FÊMEA - 32A - 380/440V - 50/60 HERTZ - IP44 -
POSIÇÃO 6 HORAS – VERMELHA
NOME BÁSICO TOMADA
NOME MODIFICADOR SOBREPOR
NÚMERO DE POLOS 3P+T
CONTATO FÊMEA

CORRENTE 32A
TENSÃO 380/440V
FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ
PROTEÇÃO IP44
POSIÇÃO 6 HORAS
COR VERMELHA
MATERIAL POLIAMIDA 6.6 AUTO EXTINGUÍVEL
TERMINAIS LATÃO MACIÇO
NORMAS NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463,
CEE 17-BS4343 E VDE 0623
REFERÊNCIA COMERCIAL STECK-N4206
OBS: VEDAÇÕES E GUARNIÇÕES DE NEOPRENE.

3.51 TOMADA DE SOBREPOR - 3P+T - FÊMEA - 63A - 380-440V - 50/60 HERTZ - IP67 -
POSIÇÃO 6 HORAS – VERMELHO
NOME BÁSICO TOMADA
NOME MODIFICADOR SOBREPOR
NÚMERO DE POLOS 3P+T
CONTATO FÊMEA
CORRENTE 63A
TENSÃO 380-440V
FREQUÊNCIA 50/60 HERTZ
PROTEÇÃO IP67
POSIÇÃO 6 HORAS
COR VERMELHO
MATERIAL POLIAMIDA 6.6 AUTO EXTINGUÍVEL
TERMINAIS LATÃO MACIÇO
NORMAS NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463,
CEE 17-BS4343 E VDE 0623
REFERÊNCIA COMERCIAL STECK-N4506
OBS: VEDAÇÕES E GUARNIÇÕES DE NEOPRENE.

3.52 TRILHO DIN - 35MMX7,5MMX2000MM

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ – Cep: 23825-410.

4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de quinze (15) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de trinta (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.7 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8. SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Manutenção e Utilidades - IPM, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

8.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

8.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

8.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

10. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme cronograma físico-financeiro ou em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

9.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

9.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

9.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

9.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

9.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

9.9 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

9.10 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

9.11 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

11. PREÇO

10.1 No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo, destacando o **DIFAL (Diferencial de Alíquota do ICMS)** e o **FECP (Fundo Estadual de Combate à Pobreza)**, cobrados quando da entrada, no Estado, de materiais e produtos adquiridos fora deste, quando couber.

12. REAJUSTAMENTO

11.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

12.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

12.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

12.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

12.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

14. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

13.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

15. PENALIDADES

14.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

14.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de

obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

14.2 Da Advertência:

14.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do **subitem 14.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.3 Da Multa de mora:

14.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

14.4 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

14.4.1 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

14.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:

14.5.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;
- c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

14.5.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

14.6 Da Multa pela inexecução do contrato:

14.6.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditivamente, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

14.6.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

14.7 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

14.7.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

14.7.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

14.7.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

14.8 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

14.8.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

14.8.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

14.8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

14.8.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

14.8.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

14.8.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **subitem 14.7.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

14.8.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

14.8.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

16. MATRIZ DE RISCOS

15.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

15.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

17. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao (informar Gerente ou equivalente) para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, _____ de _____ 20__ .

Lucas Wanderley
Torres Ramos

Lucas Wanderley
Torres Ramos
2024.11.28 09:13:48
-03'00'

Elaborado por:
Lucas Wanderley Torres Ramos
Engenheiro de Manutenção – IPM/AAME

**Luiz Gustavo
Guardia da
Silva**

Assinado digitalmente por Luiz Gustavo Guardia da Silva
ND: DC=br, DC=gov, DC=nuclep, OU=Departamentos, OU=IPM - Gerência de Manutenção e Utilidades, CN= Luiz Gustavo Guardia da Silva, E=luiz.gustavo@nuclep.gov.br
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2024.11.28 11:45:22 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Autorizado por:
Luiz Gustavo Guardia da Silva
Gerente de Manutenção e Utilidades – IPM

**Marcus
Gomes
Pinto**

Assinado de forma digital por Marcus Gomes Pinto
Dados: 2024.11.28 13:44:09 -03'00'

Autorizado por:
Marcus Gomes Pinto
Gerente Geral de Produção – IP